

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.329, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Amigos de SIP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Amigos de SIP, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Valentin José Ferreira, S/N, no Bairro de Nova Brasília, no Município de Santa Isabel do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana da Paz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana da Paz, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Semana da Paz, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - palestras, seminários, debates e eventos congêneres;
- II - divulgação de avanços, de conquistas e de boas práticas relacionadas à promoção da paz, ao combate à violência e à defesa da vida;
- III - identificação de desafios para a promoção da paz, o combate à violência e a defesa da vida;
- IV - difusão de orientações direcionadas à promoção da paz, ao combate à violência, em todas as suas modalidades, e à defesa da vida, em todos os segmentos da sociedade.

Art. 3º A Semana da Paz fará parte do calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.331, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual da Marinha Mercante no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Marinha Mercante, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual da Marinha Mercante passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Estado do Pará.

Art. 3º A Data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância histórica, econômica, logística e social da Marinha Mercante Brasileira, especialmente no transporte hidroviário e na integração dos municípios ribeirinhos do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1293831

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando o descrito no Capítulo VII, § 10, Art. 5º da Lei nº 10,656, de 4 de julho de 2024;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2026/2134148

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (CONAD/IASEP), os representantes a seguir nominados:

I-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Titular: Hana Ghassan Tuma

II-PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)

Titular: Ricardo Nasser Sefer

Suplente: Adriana Franco Borges Gouveia

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (CONAD/IASEP), os representantes a seguir nominados:

I-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Titular:IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Suplente: Gabriel Perez Rodrigues

II-PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)

Titular: Ana Carolina Lobo Gluck Paul

Suplente: Carla Nazaré Jorge Melém

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 162/2021-GAB/PAD, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.488, de 10 de fevereiro de 2021; e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2025/3745423 e de acordo com o Parecer nº 93/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a ex-servidora LÍCIA REGINA LIMA DE SOUSA BITTEN-COURT, matrícula nº 55585883/2, então ocupante do cargo público efetivo de Professor Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 177, incisos II e VI, no art. 178, incisos V, XI, XIV e XVII e no art. 190, incisos IV, VIII, X, XIII e XX c/c o art. 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 753/2023-GAB/PADS, de 14 de junho de 2023, publicada no DOE nº 35.435, de 15 de junho de 2023, cujo rito foi convertido para ordinário pela Portaria nº 1032/2023-GAB/PADS, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 35.541, de 15 de setembro de 2023; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1314456, e nos Fundamentos de Julgamento nº 21/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 54180248-1, do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento nos arts. 178, IV c/c 190, II todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1293836

DECRETO Nº 5209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
652012481315128795 - FUNTELPA	01500000001	335041	1.000.000,00
		TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
652012481315128795 - FUNTELPA	01500000001	339039	1.000.000,00
		TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2026

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração